



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA**  
 CNPJ: 25.063.876/0001-08

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** Direito Administrativo. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO:** Contratação de empresa com vista a aquisição de maquinários (Pá Carregadeira), para o Município de Muricilândia/TO, conforme contrato de repasse nº 882316/2019 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme especificações no Edital de licitação. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, bem como aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

Está Assessoria Jurídica recebeu pedido de parecer encaminhado pelo Pregoeiro do Município, relativo ao processo administrativo em epígrafe, e após compulsar os autos, verificou que o Pregão Presecial nº 06/2019, foi CAUTELARMENTE SUSPENSO pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, conforme **DESPACHO Nº 0385/2019 nos autos nº 6076/2019, tendo a Administração prestado todas as informação e retificação, republicação do aviso da licitação nos meios oficiais, Diário Oficial da União e Estado com as devidas correções e disponibilização do Edital devidamente reformulado, por meio eletrônico (e-mail), bem como o cumprimento do lapso temporal mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de propostas, ou seja, entre a data da publicação do Edital nos meios oficiais e a data da sessão de abertura das propostas dos licitantes, atualização do sistema CADUN e ao final requereu a revogação da medida caltelar e a continuidade do feito, aguardando despacho final.**

Consulta-nos sobre a adequação da modalidade licitatória adotada para o processo em questão, qual seja Pregão Presencial, e solicita aprovação jurídica da minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei das Licitações.

### **I – DO RELATÓRIO**

O processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, descrevendo a necessidade de efetuar a contratação em questão e justificando sua pretensão.

A requisição foi protocolada no departamento de Licitações e Compras, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatória ou através de contratação direta.

Nessa esteira, constam dos autos: a indicação, pelo responsável, das dotações orçamentárias por onde correrão as despesas; a existência de previsão dos recursos financeiros necessários para o custeio das despesas, confirmada pela Secretaria responsável, e a autorização do Ordenador para que seja dada continuidade ao processo.

Ressalta-se que os recursos para aquisição do objeto são oriundos do Contrato de Repasse nº 882316/2018 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com o Município de



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA**  
 CNPJ: 25.063.876/0001-08

Muricilândia/TO.

O Pregoeiro sugeriu que o processo ocorresse através de licitação na modalidade Pregão Presencial, uma vez que se trata de objeto de natureza comum, podendo ser objetivamente definido na Minuta do Edital nº 006/2019, atendendo ao que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/02.

Foi elaborada a minuta do edital na modalidade Pregão Presencial, bem como os respectivos anexos, para atendimento da necessidade da Secretaria interessada, as quais ora são submetidas à apreciação da Procuradoria Jurídica.

Após denúncia junto ao TCE/TO, o processo foi suspenso cautelarmente pelo TCE, prestado as informações e juntada de documentos pertinentes constantes nos autos epigrafados, bem como republicações dos avisos atendendo os prazos, instruções normativas do TCE e a legislação pertinente.

Ademais, foi realizada a abertura do certame em tela no dia 21/06/2019, o que ocorrer regularmente, aguardando decisão final do TCE/TO, quanto ao regular seguimento do feito para as providências de adjudicação e homologação do certame.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria Jurídica, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gestão do Município de Muricilândia/TO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade pregão presencial para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Pregão é a nova modalidade de licitação, regulada pela Lei 10.520, de 17.7.2002, cuja a ementa: "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 130-104).*

O Parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, assim preleciona:

*Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo,*

Folha nº 432



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA**  
CNPJ: 25.063.876/0001-08

*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

Portanto, a modalidade pregão presencial poderá ser utilizado para a contratação do objeto ora mencionado.

O art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

Art. 38

(...)

*Parágrafo único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994).*

Portanto, não se verifica nenhum óbice para a utilização da modalidade Pregão Presencial, para realizar a licitação necessária para o atendimento da pretensão da Secretaria interessada.

Não obstante, a CPL, Pregoeiro e equipe de apoio observou durante a condução do certame após prestar as informações e atender as recomendações exarada na medida cautelar do TCE/TO, que suspendeu o feito, observou também o cumprimento das determinações legais da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, com relação a publicidade dos avisos, atendeu o interstício mínimo de 08(oito) dias úteis contado da data da publicação do último aviso de licitação e da data de recebimento das propostas, bem como alimentação do SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, no prazo legal e publicação do Portal da Transparencia da Prefeitura Municipal de Muricilândia/TO.

### III – CONCLUSÃO


Por todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela regularidade da escolha da modalidade Pregão Presencial para o desenvolvimento da licitação e pela aprovação do Edital Retificado devidamente republicado, não existindo óbice quanto ao feito.

Necessário, todavia, aguardar decisão final do TCE/TO, nos autos do Processo nº 6076/2019, para adjudicar e homologar o certame e posterior providências de praxe.

Por derradeiro, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Assessoria Jurídica.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Muricilândia/TO, 24 de junho de 2019.

  
**RENATO JUVÊNCIO DA SILVA**  
Assessor Jurídico  
OAB/TO 7.723